



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021

Chamada Pública nº 004/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02/12/2020 e RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16/11/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.134.614/0001-08, com sede à Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, Bairro Centro, nesta cidade de Campo do Brito, estado de Sergipe, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcell Moade Ribeiro Souza, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947 de 16/07/2009, **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pela RESOLUÇÃO Nº 20 de 02/12/2020 e RESOLUÇÃO Nº 21 de 16/11/2021**, através da Secretaria municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, durante o período de 2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **30 de dezembro de 2021 à 24 de Janeiro de 2022, às 09:00 (nove horas) hs**, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, Bairro Centro, nesta cidade de Campo do Brito, estado de Sergipe.

Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	<b>30/12/2021 à 23/01/2022</b>	<b>08: 00 às 12:00 hs</b>	Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, Bairro Centro Campo do Brito
Abertura da sessão e divulgação da Relação dos Proponentes (ATA)	<b>24/01/2022</b>	<b>09: 00 hs</b>	Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, Bairro Centro Campo do Brito
Divulgação do resultado dos Proponentes Selecionados	<b>ATÉ 27/01/2022</b>		DIÁRIO OFICIAL ESTADO/MUNICÍPIO

### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Nº	Produto	Und	Quant.	*Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
01	<b>ALFACE</b> - Alface de 1ª qualidade, lisa ou crespa, verde, nova, folhas firmes, íntegra, tamanho médio, não poderá estar murcha. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kg	600	R\$ 8,27	R\$ 4.960,00
02	<b>ABÓBORA</b> - Legume in natura, abóbora de leite procedente de vegetal genuíno são, sem sujidades ou corpos estranhos, sem danos por qualquer lesão física ou mecânica, isenta de insetos. Cor, aroma e sabor próprios conforme espécie e variedade. Deve ser transportada em caixas de polipropileno limpas de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	kg	960	R\$3,33	R\$ 3.200,00
03	<b>BANANA PRATA</b> - Fruta in natura, banana prata, procedente de vegetal genuíno são com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, sem sujidades ou corpos estranhos, sem danos por qualquer lesão física ou mecânica, isenta de insetos. Deve ter atingido o grau máximo de tamanho. Cor, aroma e sabor próprios conforme espécie e variedade. Deve ser transportada em caixas de polipropileno limpas de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	kg	4.000	R\$ 4,27	R\$ 17.066,67
04	<b>BATATA DOCE</b> - Tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	kg	5.800	R\$ 2,93	R\$ 17.013,33
05	<b>BETERRABA</b> - De primeira, fresca compacta e firme, isentas de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente.	kg	900	R\$ 3,87	R\$ 3.480,00
06	<b>CARNE BOVINA</b> - Carne bovina de 1ª qualidade ( <b>coxão mole, lagarto e patinho</b> ), sem osso, congelada, limpa, livre de sebo ou aponeuroses pelancas, com no máximo 5 % de gordura igualmente distribuída por peça, cor vermelho vivo brilhante, consistência firme e elástica, acondicionada a vácuo e transportada sob refrigeração adequada, em caixa de papelão original do fabricante (Identificação do Frigorífico), com especificação de data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura – SIF e dados do fabricante.	kg	5.500	R\$ 37,67	R\$ 207.166,67
	<b>CEBOLA</b> - Cebola branca, procedente de vegetal genuíno são. Deve apresentar	kg	2.000	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

07	tamanho de médio a grande, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos e estar isento de insetos. Cor, aroma e sabor próprios. Deve ser transportada em sacaria resistente, apropriada para o produto.				
08	<b>CENOURA</b> - Tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	kg	4.000	R\$ 3,87	R\$ 15.466,67
09	<b>CHUCHU</b> - Chuchu, procedente de vegetal genuíno são. Deve apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos e estar isento de umidade e insetos. Cor, aroma e sabor próprios. Deve ser transportado em caixas de polipropileno limpas de alta densidade para garantir a qualidade do produto ou similar apropriado.	kg	4.000	R\$ 4,10	R\$ 16.400,00
10	<b>COENTRO</b> - Coentro, parte geralmente de plantas utilizadas como condimento no preparo de refeições. Deve ser fresco, com grau de evolução completa do tamanho, não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos e estar isento de umidade e insetos. Cor, aroma e sabor próprios. Embalagem em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, devidamente vedado ou similar apropriado para armazenar o produto.	Mlh	210	R\$ 1,87	R\$ 3.733,33
11	<b>COUVE</b> -Verdura in natura, Couve folha tipo manteiga, obtida geralmente da parte verde das hortaliças utilizada como alimento no seu estado natural. Procedentes de espécies vegetais genuínas e sadias; fresca, com grau de evolução completa de tamanho. Embalagem em sacos plásticos transparentes de primeiro uso devidamente vedado ou similar apropriado para armazenar o produto.	Kg	2.000	R\$ 9,27	R\$ 1.946,00
12	<b>COCO SECO</b> - Fruta oleaginosa, tipo coco seco, de primeira qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isenta de fermentação e mofo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio a grande, com aproximadamente 900 g cada.	Und	1.600	R\$ 3,63	R\$ 5.813,33
13	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> - Farinha de Mandioca, classe branca, seca e fina, tipo 1, classificada conforme padrões do Ministério da Agricultura. Aspecto, cor, aroma e sabor próprios. Ausência de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem primária em saco de	kg	1.200	R\$ 4,83	R\$ 5.800,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

	polietileno transparente, hermeticamente fechado, com peso líquido de 1 kg e informações nutricionais no rótulo. Embalagem secundária em fardo de polietileno transparente reforçado de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Validade mínima de 6 meses a partir da data de empacotamento. Fardo com 30 Kg.				
14	<b>GOIABA</b> - Fruta, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, com polpa intacta e firme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, verdosa.	kg	1.200	R\$ 3,80	R\$ 4.560,00
15	<b>INHAME</b> - tubérculo de boa qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	kg	800	R\$ 7,03	R\$ 5.626,67
16	<b>LARANJA</b> - Fruta in natura, laranja pêra, madura, procedente de vegetal genuíno são com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, sem sujidades ou corpos estranhos, sem danos por qualquer lesão física ou mecânica, isenta de umidade e insetos. Tamanho médio. Cor, aroma e sabor próprios conforme espécie e variedade. Deve ser transportada em sacaria resistente, apropriada para o produto.	kg	5.000	R\$ 2,42	R\$ 12.083,33
17	<b>MACAXEIRA</b> - Macaxeira embalada à vácuo, com o tamanho próprio da espécie, descascada e limpa, sem danos por lesão física ou mecânica, com cor, odor e sabor próprios. Acondicionada em sacos plásticos lacrados e rotulados de acordo com a atual legislação brasileira para produtos congelados. O produto deverá ter o prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de fabricação. Embalagem primária contendo 1 Kg	kg	2.700	R\$ 4,80	R\$ 12.960,00
18	<b>MAMÃO</b> - Mamão , tipo formosa, 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; <b>com polpa firme e intacta</b> ; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento.	kg	2.000	R\$ 2,97	R\$ 593,33
	<b>MELANCIA</b> - Fruta in natura, melancia, procedente de vegetal genuíno são com grau	kg	9.000	R\$ 1,98	R\$ 17.850,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

19	de maturação que lhe permita suportar a manipulação, sem sujidades ou corpos estranhos, sem danos por qualquer lesão física ou mecânica, isenta de insetos. Deve ter atingido o grau normal de tamanho. Cor, aroma e sabor próprios conforme espécie e variedade. Deve ser transportada em caixas de polipropileno limpas de alta densidade para garantir a qualidade do produto.				
20	<b>MILHO VERDE</b> - Apresentação em espiga in natura <b>tamanho médio a grande, com grãos macios</b> . Íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos, com cheiro característico do produto. Bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado (para ser cozido em água e sal). Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações internas ou externas nos produtos. <b>Alimento para ser consumido durante os festejos juninos.</b>	Und	1.500	R\$ 1,33	R\$ 2.000,00
21	<b>PIMENTÃO</b> - Pimentão verde, procedente de vegetal genuíno são. Deve apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos e estar isento de umidade e insetos. Cor, aroma e sabor próprios. Embalagem em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, devidamente vedado ou similar apropriado para armazenar o produto.	kg	320	R\$ 4,72	R\$ 1.509,33
22	<b>QUIABO</b> - Quiabo, procedente de vegetal genuíno são. Deve apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos e estar isento de umidade e insetos. Cor, aroma e sabor próprios. Embalagem em sacos plásticos transparentes de primeiro uso devidamente vedado ou similar apropriado para armazenar o produto.	kg	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
23	<b>TANGERINA</b> Fruta in natura, tangerina ponkan, madura, frutos com tamanho médio e uniforme, grau máximo de evolução, íntegra, sem ferimento, manchas ou defeitos, devem ser firmes e com brilho, polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausência de sujidades, parasitos, amassados e sinais de apodrecimento.	Kg	560	R\$ 4,65	R\$ 2.604,00
24	<b>TOMATE</b> - Tomate, procedente de vegetal genuíno são. Deve apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos e estar isento de umidade e insetos. Cor, aroma e sabor próprios. Deve ser transportada em caixas de	kg	3.000	R\$ 4,32	R\$ 12.950,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

	polipropileno limpas de alta densidade para garantir a qualidade do produto.				
25	<b>POLPA DE FRUTAS</b> - Polpa de fruta integral de 1ª qualidade, congelada, 100% polpa da fruta sabores variados ( <b>goiaba, maracujá, caju</b> ), isenta de conservantes, acondicionada em embalagem plástica transparente e resistente original de fábrica. Produto deve atender às normalidades dos caracteres organolépticos, ausência de elementos estranhos, índices de alteração e microorganismos patogênicos. Será rejeitada polpa descongelada, inadequada para consumo. Informações nutricionais no rótulo, prazo de validade e dados do fabricante, com registro no Ministério da Agricultura. Transporte em veículos isotérmicos de acordo com as normas técnicas da Anvisa. <b>AMOSTRA DO PRODUTO</b>	kg	250	R\$ 7,70	R\$ 1.925,00

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Art. 31 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 DE 08/05/2020).

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Próprios.

02.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0005.2.018 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

12.365.0005.2.026 – Alimentação Escolar – Pré-escola

12.365.0005.2.027 – Alimentação Escolar – Creche

12.366.0005.2.028 – Alimentação Escolar – EJA

12.367.0005.2.029 – Alimentação Escolar - AEE

12.368.0005.2.030 – Alimentação Escolar – MAIS EDUCAÇÃO

3390.30.00 – Material de consumo

FR – 1500/1552

Não será admitida a participação na presente chamada pública de pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

### PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS E GRUPO INFORMAL:

- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU

### PARA FORNECEDORES DE GRUPO FORMAL

- a) - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) no cadastro de empresas que estejam suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Campo do Brito/SE;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01**

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo 05 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 que dispõe sobre o PNAE.

**3.1.1 – Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.1.2 – Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes (ENVELOPE Nº 2)**;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.1.3 - Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- j) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**ENVELOPE Nº 2**);
- k) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- l) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

- m) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- n) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02**

4.1 – No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, no dia **24 de janeiro de 2022**, registrada em ata e publicada em até **02 (dois)** dias úteis da data de encerramento da entrega dos documentos de habilitação e projetos de venda.

4.3 – Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até **05 (cinco) dias** para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação e projetos de venda, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até **05 (cinco) dias** da data da notificação.

4.4 – Para os gêneros alimentícios de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/2020.

4.5 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20.

4.6 – A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital. (**Art. 36, § 4º** da Resolução/FNDE nº 06 de 08/05/20 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20).

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupos de projetos de fornecedores locais;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- Grupos de projetos do Estado;
- Grupos de projetos do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o Região Geográfica Intermediária;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

III – o grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) No caso de empate entre os Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empates entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, o decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP jurídica, conforme DAP Jurídica;
- b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 – Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1** e **5.2**.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

**6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1 – Será necessária apresentação de amostra do **item nº 25** (polpa de frutas) conforme planilha de especificação dos gêneros.

**7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1 – As entregas dos gêneros alimentícios ocorrerão semanalmente, conforme necessidade do Município de Campo do Brito.

**8 – PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência/ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

**9 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – A presente chamada pública, poderá ser obtida no seguinte local:

À Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, Bairro Centro, nesta cidade de Campo do Brito, estado de Sergipe

9.2 – **Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.**

9.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/ANO/Entidade Executora (**Art. 39 da RESOLUÇÃO Nº 21 de 16/11/2021**) e obedecerá as seguintes regras:

9.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora (**Art. 39 da RESOLUÇÃO Nº 21 de 16/11/2021**);

9.3.2 - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor Max. Contrat. = nº agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X R\$ 40.000,00**

9.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da lei nº 8.666/93.

Campo do Brito/SE, **28 de dezembro de 2021**

**MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PERLA NELLY MENEZES REBOIRAS**  
Secretária de Educação

**ROSANGELA MENEZES DA SILVA**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO DE VENDA Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, Bairro Centro, Campo do Brito/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.134.614/0001-08, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Marcell Moade Ribeiro Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ (PARA GRUPO FORMAL (colocar nº DAP Jurídica), CPF nº \_\_\_\_\_ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar DAP Física), ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (nome, DAP Física) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução do FNDE n.º 20 de 02/12/2020, RESOLUÇÃO Nº 21 de 16/11/2021 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_20XX, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº \_\_\_\_/20XX, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Art. 39 da Resolução nº 21 de 16/11/2021).

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.1.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, Bairro Centro, Campo do Brito/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

4.4 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição		
				Preço (divulgado na chamada pública)	Unit. na pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato						

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

02.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0005.2.018 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

12.365.0005.2.026 – Alimentação Escolar – Pré-escola

12.365.0005.2.027 – Alimentação Escolar – Creche

12.366.0005.2.028 – Alimentação Escolar – EJA

12.367.0005.2.029 – Alimentação Escolar - AEE

12.368.0005.2.030 – Alimentação Escolar – MAIS EDUCAÇÃO

3390.30.00 – Material de consumo

FR – 1500/1552

**CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alíneas “a” a “c” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA NONA**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº \_\_\_\_/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, Resolução nº 21/2021, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Campo do Brito/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA (GRUPO FORMAL)**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ANEXO II  
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1.Nome do Proponente		2. CNPJ	
3.Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6.DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10 Agência	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

1.Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço				5.DDD/Fone		
6.Nome do representante e e-mail				7.CPF		

**III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1.Unitário	4.2. Total	

OBS.: \*Preço publicado no Edital nº \_\_\_\_/20\_\_ (o mesmo que consta na chamada pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	
--------------	--	---	--	-------------	--



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ANEXO II- A  
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1.Nome do Proponente			2. CPF		
3.Endereço			4.Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº Agência	6.Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ANEXO II - B

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>II – Relação dos Produtos</b>				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS.: *Preço publicado no Edital nº __/20__ (o mesmo que consta na Chamada Pública)				
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
Nome		CNPJ	Município	
Endereço			Fone	
Nome do Representante Legal			CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do fornecedor Individual		CPF



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ANEXO III

DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

A Associação / Cooperativa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representada por seu(u) Presidente(a), Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 36, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

A Entidade Articuladora \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 36, § 2º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ANEXO V

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, residente à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 36, § 1º Inciso V, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, DECLARO, **que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_